DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 | Ano IV | Edição nº 514

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 3.643/2025
De 27 de janeiro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCICIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados a adequação do código de despesa destinada ao Convênio GSSP/ATP-2023, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo/ Secretaria da Segurança Pública, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização FR.01	130.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto com recursos da anulação total da seguinte dotação orçamentária vigente, estando em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
F.027 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física FR.01	130.000,00

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei n.º 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei n.º 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 27 de agosto de 2024

RONALDO RODRIGO VENTURI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ

.....

LEI MUNICIPAL N.º 3.644/2025
De 27 de janeiro de 2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 2.309/2007, A QUAL INCORPORA TICKET AOS VENCIMENTOS, CONCEDE PRÊMIO PRODUTIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam alterados o art. 2º, Caput, e § 1.º, bem como inseridos o § 5º e o § 6º da Lei Municipal n.º 2.309/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2.**º -***O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder mensalmente ao funcionalismo público do Executivo Municipal uma cesta básica de alimentos por servidor público, embalada em recipiente próprio e contendo os seguintes itens:*

(...)

§ 1.º O valor referente à cesta básica acima descrita não integra a remuneração para qualquer fim."

§ 5.º Aqueles servidores ou empregados públicos que figurarem como requeridos ou averiguados em sede de PADs (Processos Administrativos Disciplinares) passam a fazer jus ao percebimento da cesta básicas durante a instrução do respectivo.

§ 6.º Nos casos de PADs instaurados em data anterior a janeiro de 2025, em havendo a absolvição do agente por decisão final irrecorrível proferida pela autoridade competente, haverá a concessão retroativa das cestas básicas referentes ao período de tramitação do processo.

Artigo 2º - Revoga-se integralmente o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2.º, da Lei Municipal n.º 2.309/2007.

Artigo 3º - A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 27 de janeiro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
PREFEITO MUNICIPALDE IBATÉ

.....

LEI MUNICIPAL N.º 3.645
De 27 de janeiro de 2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 2.195/2005, MODIFICANDO DISPOSIÇÕES QUANTO AO REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município

de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 4.º, da Lei Municipal n.º 2.159/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - *As contratações serão feitas sob o regime especial desta Lei, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável, por uma vez, por até 06 (seis) meses, sendo garantido ao servidor temporário, no mínimo:*

I- Salário mensal equivalente à função exercida;

II- Férias anuais proporcionais;

III- Décimo terceiro salário proporcional; e

IV- Contribuição previdenciária ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social)."

Artigo 2º - A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 27 de janeiro de 2024.
RONALDO RODRIGO VENTURI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ

.....

LEI MUNICIPAL N.º 3.646
De 25 de janeiro de 2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 3.606/2024, A QUAL AUTORIZA O MUNICIPIO DE IBATÉ A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP , usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
-

Artigo 1º - O art. 2º, *Caput,* da Lei Municipal n.º 3.606/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - *A cessão de uso, de que se trata a presente lei, destinada a abrigar o Fórum da Comarca Local e suas dependências, será outorgada através de instrumento próprio e se dará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse das partes, de acordo com o termo parte integrante desta Lei."*

Artigo 3º - A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 22 de agosto de 2024.
RONALDO RODRIGO VENTURI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ

.....

LEI MUNICIPAL N.º 3.647
De 27 de janeiro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCICIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

.

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.781.533,72 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), destinados a ações voltadas para a Educação Básica, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA **UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA**	
F. 136 – 3.3.90.30 – Material de Consumo FR.05	952.245,00
F. 174 – 3.3.90.30 – Material de Consumo FR.05	418.000,00
F. 196 – 3.3.90.30 – Material de Consumo FR. 05	411.288,72

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2024, da Quota do Salário Educação, em conformidade com o inciso I, do § 2º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Orçamento Anual – LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Ibaté – SP, 27 de janeiro de 2025.
RONALDO RODRIGO VENTURI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ

.....

LEI MUNICIPAL N.º 3.648
De 27 de janeiro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO, NO EXERCÍCIO DE 2025, DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ATÉ O VALOR DE R$ 298.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DESPESAS COM CUSTEIO E RECURSOS HUMANOS DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE AÇÃO CONTINUADA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a conceder, no exercício de 2025, Subvenções Sociais até o valor de R$ 298.400,00 (duzentos e noventa oito mil e quatrocentos reais) às entidades de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta Lei.

Artigo 2º - O repasse dos recursos financeiros, de que trata o artigo 1º desta Lei, será efetuado pelo Município por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 1 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, às entidades e finalidades que abaixo seguem:

ENTIDADE /ENDEREÇO	CNPJ	VALOR (R$)
ADEFI – Associação dos Deficientes de Ibaté Rua Santa Iria nº 217 – Centro – Ibaté/SP	05.017.237/0007-07	140.000,00 (Recurso Municipal)
Centro de Convivência do Idoso de Ibaté Av. São João n.º 1121 – Centro - Ibaté/SP	05.687.147/0001-15	140.000,00 (Recurso Municipal)
Centro de Convivência do Idoso de Ibaté Av. São João n.º 1121 – Centro – Ibaté/SP	05.687.147/0001-15 (Recurso Estadual – Proteção Social Especial)	18.400,00

Artigo 3º - As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Colaboração celebrando com o Município, nos Termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como dos respectivos Plano de Trabalho aprovados.

Parágrafo Único – Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014.

Artigo 4º - Os recursos, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão repassados às Entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração previamente aprovado.

Parágrafo Único- Eventual atraso no repasse dos recursos do que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios das entidades, desde que previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 5º - A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019 de 2024 e no Termo de Colaboração celebrado entre a Entidade beneficiada e o Município.

Artigo 6º - Deverá ser restituído ao Município de Ibaté eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A., agência n.º 3144-5, conta corrente n.º 50.092-5.

Artigo 7º - As despesas com execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias, autorizadas na Lei Municipal nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025).

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2025.

Ibaté – SP, 26 de agosto de 2024

RONALDO RODRIGO VENTURI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
3º	21870	DENISE RASERA

Ibaté/SP, 29 de janeiro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

Comunicados

Recomendação do Ministério Público

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBATÉ

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

IC nº 134/20 – 29.0001.0067721.2020-82
Representados: a apurar
Área: patrimônio público
Tema: irregularidades administrativas
Assunto: repasse ao terceiro setor - APAE
Objeto: apurar a existência de irregularidades: 1) no repasse de verbas do Município por meio de subvenções à APAE; 2) utilização de verbas do FUNDEB para pagar estagiários e empresas não vinculadas a educação e c) irregularidades na nomeação da servidora municipal Andrea Falvo pela Câmara de Vereadores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput,* e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; nos arts. 10, inciso XII e 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público, prevista nos artigos 127, e 129, inc. II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO os fatos narrados na Portaria do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a vinda de nova denúncia, apontando diversas irregularidades na APAE de Ibaté;

CONSIDERANDO que, para a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, com objetivo de lhes garantir o respeito, o artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 autoriza o Ministério Público à expedição de "**recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito**" (grifo nosso);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

A) Destinatário:

MUNICÍPIO DE IBATÉ

B) Objeto: suspensão imediata de repasse à APAE de Ibaté.

1. **ABSTENHA-SE** de proceder ao repasse de verbas municipais para a APAE de Ibaté.

C) Publicidade

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação **no *site* do ente**, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, **encaminhando resposta através do e-mail pjibate@mpsp.mp.br, no prazo de 15 dias do recebimento desta, sobre o acatamento da presente recomendação**.

D) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação:

Transcorrido o **prazo de 15 dias** sem que haja resposta por parte do destinatário, serão tomadas as medidas cabíveis para a regularização do ato e a responsabilização dos infratores.

Ibaté, 27 de janeiro de 2025.

Júlia Liers de Oliveira
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Julia Liers de Oliveira**, **Promotora de Justiça**, em 28/01/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

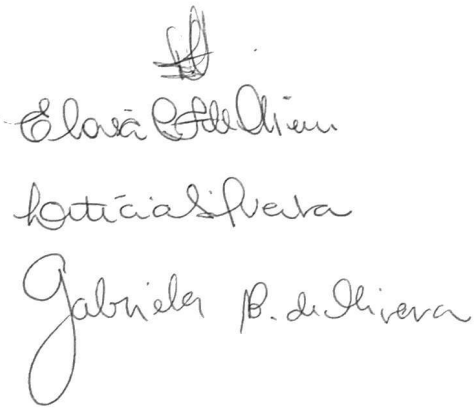
A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **14871350** e o código CRC **C233167D**.

29.0001.0067721.2020-82 14871350v2

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

Comunicados

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – QUADRIÊNIO 2023/2026. Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 14 horas, com segunda chamada às 14:30, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Educação os membros do referido conselho. Iniciando os trabalhos a presidente, Gabriela Barbano de Oliveira, agradeceu a presença dos conselheiros e distribuiu a lista de presença para assinatura, verificando a existência de quórum. Dando seguimento, a presidente conversou com os membros sobre a nova configuração das reuniões, com a presença de representantes do setor financeiro e da contabilidade. Estiveram presentes nesta reunião: Bruna Carvalho Rossi, da contabilidade, Karina Salmazo Bassi, do financeiro e o Secretário da Fazenda Antônio Adriano Altieri, apresentando a prestação de contas municipal do último trimestre de 2024. A presidente projetou os documentos solicitados e enviados pelos departamentos previamente via e-mail, que foram analisados pelos membros também previamente no grupo do conselho do WhatsApp. Após as explicações e demonstrativos, o conselho analisou e por unanimidade se manifestou FAVORÁVEL às contas municipais relacionadas ao FUNDEB, pois os valores provenientes da pasta foram utilizados para o desenvolvimento da educação. Antes de finalizar, o conselho discutiu as datas para as próximas reuniões trimestrais em cumprimento do calendário da AUDESP, ficando estabelecido para dia 24 de abril de 2025, 24 de julho de 2025, 23 de outubro de 2025 e 27 de janeiro de 2026, no período da manhã, às 9:30 hs, com segunda chamada às 10 horas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrados os trabalhos.



14ª Reunião Extraordinária CACS-FUNDEB - Quadriênio 2023-2026

LISTA DE PRESENÇA- 23/01/2025

NOME	SEGMENTO	ASSINATRURA
Daiana Oliveira Foratto	**Representantes do poder executivo municipal (titular)**	
Daniela Aparecida Evangelista Thomazzi	**Representantes do poder executivo municipal (suplente)**	
Christiano Anselmo de Oliveira	**Representantes do poder executivo municipal (titular)**	
Renata da Silva	**Representantes do poder executivo municipal (suplente)**	
Regina do Carmo Cruz de Lima	**Representante dos professores das escolas básicas públicas (titular)**	
Eloisa Catarina Fátima de Oliveira	**Representantes dos professores das escolas básicas públicas (suplente)**	
Ilza Regina da Silva Ibelli	**Representante dos diretores das escolas básicas públicas (titular)**	
Isabel Aparecida Marciano Rigo	**Representante dos diretores das escolas básicas públicas (suplente)**	
Paulo de Souza Oliveira	**Representante dos servidores técnicos-administrativos (titular)**	
Valéria Aparecida Lopes Huss	**Representante dos servidores técnicos – administrativos (suplente)**	
Gabriela Barbano de Oliveira	**Representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas (titular)**	
Regiane Oliveira da Silva	**Representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas (suplente)**	
Isadora Trevisan de Oliveira	**Representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas (titular)**	
Ana Paula Luiz	**Representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas (suplente)**	
Janaina Aparecida de Souza	**Representantes dos estudantes da educação básica pública (titular)**	
Andréia Aparecida Ronchim	**Representantes dos estudantes da educação básica pública (suplente)**	
Nilza Chiuzi	**Representante do Conselho Tutelar (titular)**	
Tânia Regina Forte	**Representante do Conselho Tutelar (suplente)**	
Nilceia Aparecida Melo Sandretti	**Representantes de Organizações da Sociedade Civil (titular)**	
Cassia Aparecida Correia Pinto Siqueira	**Representantes de Organizações da Sociedade Civil (suplente)**	
Any Caroline Mota	**Representante do Conselho Municipal de Educação (titular)**	
Letícia Reis da Silveira	**Representante do Conselho Municipal de Educação (suplente)**	

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 133/2025
De 27 de janeiro de 2025
(Autoria do Vereador Hícaro Costa).

"DISPÕE SOBRE ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 069, DE 25 DE JANEIRO DE 1991 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ), DE MODO A INCLUIR A TRIBUNA POPULAR NO EXPEDIENTE DAS SESSÕES ORDINÁRIAS."

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 069, de 25 de janeiro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaté), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 162º .....

.....

IV – uso da palavra pelos oradores inscritos na Tribuna Popular.

V - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre.

...

§ 7º - A Tribuna Popular destina-se a servir de instrumento de livre expressão da comunidade sobre assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito a interesse da população.

§ 8° - A Tribuna Popular poderá contar com um 1 (um) orador que terá, no máximo, 5 (cinco) minutos improrrogáveis, apenas na primeira sessão ordinária de cada mês..

§ 9° - O Vereador que queira questionar ou discutir o assunto em pauta na Tribuna Popular terá direito a:

I – réplica, pelo tempo improrrogável de 3 (três) minutos.

Parágrafo único: o orador terá direito a uma única tréplica, por igual tempo da réplica.

§ 10 - Poderá fazer uso da Tribuna qualquer cidadão que atenda aos seguintes requisitos:

I - Esteja credenciado por órgão ou entidade da sociedade civil organizada;

II - Realize inscrição na Secretaria da Câmara até 20 (vinte) dias úteis anteriores à data da sessão;

III – Indique, expressamente, no ato da inscrição, o assunto de sua fala, de forma objetiva

IV – comprove residência ou domicílio eleitoral no município por, pelo menos, 1 (um) ano;

V – seja maior de idade, podendo responder civil, administrativa e/ou criminalmente pelos atos e/ou palavras;

VI – esteja em gozo de seus direitos políticos;

VII – comprove ter solicitado informações/resolução do problema na via administrativa, em processo devidamente instruído, com a devida resposta do ente, secretaria, departamento ou equivalente, responsável pela demanda.

§ 11 - O Presidente indeferirá o uso da Tribuna Popular ou cassará a palavra do orador nas seguintes hipóteses:

I - versar o assunto, exclusivamente, sobre questões do interesse particular que não digam respeito, direta ou indiretamente, ao interesse da comunidade;

II - desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas;

III - uso de linguagem chula e de termos incompatíveis com o decoro;

IV - ofensas de ordem moral que configurem hipótese de crime contra a honra;

V - abordagem de assunto diverso àquele constante do pedido ou posicionamento manifestamente diverso do declarado na forma do inciso III do caput deste artigo.

§ 12 - Do indeferimento do uso da palavra na Tribuna Popular, caberá recurso ao Plenário;

§ 13 - É de 180 (cento e oitenta) dias o intervalo mínimo para uso da Tribuna pela mesma pessoa/e ou assunto.

§ 14 – Fica vedada a Tribuna Popular em ano eleitoral, seja do âmbito municipal, estadual e/ou federal.

§ 15 – Fica vedada a inscrição de orador na Tribuna Popular qualquer pessoa e/ou entidade da sociedade civil que esteja respondendo processo administrativo ou judicial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 27 de janeiro de 2025.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente
HÍCARO COSTA
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Considerando que a plena democracia exige a criação do maior número de canais possíveis para que a população possa expressar suas demandas e emitir suas opiniões.

Considerando que a Câmara Municipal é a casa do cidadão, ressaltando-se que todo poder emana do povo.

Considerando que muitas cidades já permitem o uso da tribuna por seus cidadãos, em cada qual recebendo um nome, como Tribuna Livre, Tribuna Popular, entre outros.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares de vereança para a apreciação e aprovação da presente matéria.

Ibaté – SP, 13 de janeiro de 2025.

HÍCARO COSTA
Vereador

.....

RESOLUÇÃO Nº 134/2025
De 27 de janeiro de 2025
(De autoria dos Vereadores)

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 156 DA RESOLUÇÃO 069, DE 25 DE JANEIRO DE 1991".

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - o artigo 156 da Resolução 069, de 25 de janeiro de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaté, passa a viger com a seguinte redação:

"*Artigo 156º – As sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se às segundas e últimas segundas-feiras, com início às dezoito horas e trinta minutos.*"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 27 de janeiro de 2025

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA

Presidente

HÍCARO COSTA

1º Secretário

.....